



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N° 1369

*Conselho
PUBLICADO B.O. M.T. Borba
EDIÇÃO N° 29 - Ano II
DE 06/03/2003*

**SÚMULA : "PRORROGA PRAZO DA LEI N° 1364,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI!"**

Art. 1º Fica prorrogado até 20 de fevereiro de 2003
o prazo estipulado no § 2º do art. 2º da Lei nº 1364, de 13 de dezembro de 2002.

§ Único. Ficam convalidados todos os
requerimentos protocolados no setor competente da Prefeitura até a data enunciada
no *caput* do artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e revoga as disposições em contrário contidas na Lei nº 1364, de 13 de
dezembro de 2002.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de
fevereiro de 2003.**

lh/gf
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal